



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins  
Reitoria  
Gabinete do Reitor

## **MINUTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA**

Institui a instrução normativa sobre as normas para aplicação das Ações Afirmativas nos cursos de Pós-Graduação no âmbito do IFTO.

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 3 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2018, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a Lei no 12.711, de 29/8/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências; a Portaria Normativa nº 13, de 11/05/2016, que dispõe sobre a indução de ações afirmativas na Pós-Graduação, e dá outras providências; a Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos Técnico de Nível Médio e Superior das Instituições Federais de Ensino; a Portaria Normativa no 18, de 11/10/2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei no 12.711, de 29/8/2012, e o Decreto no 7.824, de 11/10/2012, resolve expedir a presente Instrução Normativa:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A instrução normativa sobre as normas para aplicação das Ações Afirmativas nos cursos de Pós-Graduação no âmbito do IFTO constitui-se em um instrumento de promoção dos valores democráticos, de respeito à diferença e à diversidade étnico-racial e das condições de inclusão das pessoas com deficiência (PcD), mediante a ampliação de acesso aos cursos de Pós-Graduação na instituição.

Art. 2º Esta instrução normativa se aplica aos editais de ingresso dos cursos de Pós Graduação Lato sensu e Stricto sensu do IFTO.

### **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 3º O ingresso aos cursos de Pós-Graduação será por meio de processos de seleção geridos pela Coordenação de Curso ou equivalente com o apoio do Setor responsável pela Pós-Graduação do campus onde o curso será ofertado e parecer da Diretoria de Pós-Graduação da PROPI.

§ 1º O processo seletivo deverá ser público, regulado por edital específico para cada ingresso, devidamente autorizado pela Direção Geral da unidade e, outras formas que vierem a ser criadas por conveniência de programas ou projetos adotados pelo IFTO.

§ 2º Pelo menos 30% (trinta por cento) das vagas dos cursos de pós-graduação serão destinadas ao sistema de Ações Afirmativas.

§ 3º Nos editais de seleção constará a reserva de vagas dentro da perspectiva de inclusão e permanência de candidatos autodeclarados pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência (PcD).

Art. 4º A inscrição de candidatos nos processos de seleção, referentes aos cursos de Pós-Graduação, somente será aceita mediante cumprimento de exigências definidas pelo edital, projeto pedagógico do curso e de acordo com a Resolução nº 1/2018 do Conselho Nacional de Educação, suas atualizações ou legislações nacionais vigentes.

Art. 5º Todo candidato inscrito à reserva por ações afirmativas também estará concorrendo por Ampla Concorrência de acordo com sua classificação no processo seletivo.

### CAPÍTULO III DAS MODALIDADES DE RESERVA

Art. 6º Para efeito desta Resolução denominam-se as modalidades de vagas:

I. Ampla Concorrência: Vagas reservadas aos candidatos que não se enquadram no sistema de Ações Afirmativas e Reserva de Vagas, ou que não desejam participar do processo seletivo por meio delas;

II. PcD: Vagas reservadas às pessoas com deficiência;

III. Pretos: Vagas reservadas aos candidatos que se autodeclararem pretos;

IV. Pardos: Vagas reservadas aos candidatos que se autodeclararem pardos;

V. Indígenas: Vagas reservadas aos candidatos que se autodeclararem indígenas.

Parágrafo único. No cálculo de que trata o caput, aplica-se o número inteiro imediatamente superior, em caso de haver resultados com decimais. Ver arredondamento

### CAPÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 7º A autodeclaração será feita por meio do formulário disponibilizado pela Coordenação de Registros Acadêmicos (CORES), em conformidade com os quesitos cor, raça e etnia.

I – O(a) candidato(a) autodeclarado(a) indígena deverá apresentar, no ato da matrícula, além da autodeclaração, os seguintes documentos:

a) declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas;

b) declaração da Fundação Nacional do Índio (Funai) que o estudante indígena reside em comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena; e

§ 1º Os candidatos autodeclarados pretos e pardos poderão ser convocados para o procedimento de heteroidentificação, que será realizada pela Comissão de Heteroidentificação, antes do ato da matrícula.

§ 3º A Comissão de Heteroidentificação deverá ser composta e organizada segundo orientações de regulamentação própria do IFTO.

Art. 8º No ato da inscrição, o (a) candidato(a) autodeclarado(a) pessoa com deficiência deverá apresentar laudo médico original emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

Art. 9º Em caso de desistência de autodeclarados pretos, pardos, indígenas ou PcD aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato autodeclarado preto, pardo, indígena ou PcD posteriormente classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas a cor/raça/etnia e deficiência, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 10º O Colegiado de cada curso de Pós-Graduação Lato sensu e Stricto sensu será responsável pela implementação e acompanhamento do regulamento de ação afirmativa nos cursos de pós-graduação.

CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Os casos omissos serão dirimidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Tocantins – IFTO, por meio da PROPI e PROAE em primeira instância e pelo Conselho Superior – CONSUP, em última instância.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **Carine de Oliveira Nunes, Servidora**, em 23/06/2020, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alini Cardoso de Albuquerque Alves, Servidor**, em 23/06/2020, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jair Jose Maldaner, Membro**, em 23/06/2020, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0952939** e o código CRC **D7B54EFF**.

**APÊNDICE A INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º XX/2020/PROPI/REI/IFTO**

APÊNDICE I

BASE DE CÁLCULO PARA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Tabela 1. Proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas na população do Estado do Tocantins, segundo o último censo do IBGE.					
Cor/Raça	Preta	Parda	Indígena	Branca/Amarela/Sem Declaração	Total
População Residente	126.217	873.313	14.118	370.784	1.383.445
Proporção de população residente por cor/raça	9,1%	63,1%	1%	26,8%	100%

  

Tabela 2. Proporção da população residente preta, parda, indígena pessoas com deficiência na população do Estado do Tocantins, segundo o último censo do IBGE.		
	Número	Porcentagem (%)
População Total	1.383.445	100
População Residente Preta/Parda/Indígena	1.013.648	73,2
População Residente Branca/Amarela/Sem Declaração	370.784	26,8

Tabela 3. Proporção de pessoas com deficiência na população do Estado do Tocantins, segundo o último censo do IBGE.

	Número	Porcentagem (%)
População Total	1.383.445	100
População sem deficiência	1.075.887	77,8
População com deficiência	307.449	22,2

Fonte: IBGE (Censo 2010)

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200  
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.006628/2020-12

SEI nº 0952939